

**ENTRE OS COSTUMES E A LEI: CULTURA E RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA NO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL (1900-1945).**

FELIPE BERTÉ FREITAS\*

**Resumo:** Na conjuntura dos anos 1900-45, as transformações ocorridas no Brasil e na sociedade norte-rio-grandense transcenderam o âmbito econômico e político, atingindo também o universo sociocultural. Os conflitos em espaços de sociabilidade, como bailes e corridas de cavalo, entre familiares e cônjuges, no exercício de autoridade de policiais e operadores de direito e nas relações socioeconômicas estabelecidas entre os sujeitos, demonstram que muitas vezes a violência serviu para reforçar e/ou impor determinados valores como honra, masculinidade, e domínio sobre a figura feminina; códigos de comportamento que davam sentido e orientavam às relações públicas e privadas. Assim, através da análise dos processos criminais de agressão e assassinato localizados na 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Passo Fundo/Soledade e dos conflitos entre a lei e os costumes, objetiva-se com este texto compreender como a violência enquanto prática cultural e costume tornou-se um elemento de legitimação e resistência de determinados valores e formas de comportamento no contexto de transição capitalista da primeira metade do século XX.

Entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, o Brasil passou por um conjunto de mudanças que atingiram diferentes níveis da sociedade. A passagem do Império para a República em 1889, o fim da escravidão e a emergência de relações de trabalho assalariado, a mercantilização da terra, a industrialização, o processo de urbanização e de reformas na infraestrutura das cidades, a imigração estrangeira, a estruturação do Estado, do seu aparato burocrático e jurídico, a conquista de direitos políticos e trabalhistas durante a Era Vargas e os profundos conflitos sociais, são alguns exemplos importantes dessas transformações estruturais. E desse processo histórico resultou a emergência da sociedade capitalista moderna.

No Rio Grande do Sul e na região norte do Estado, as mudanças pontuadas acima também ocorreram. No plano político e econômico destacam-se a institucionalização do regime republicano e os violentos conflitos que daí resultaram, especialmente a Revolução Federalista (1893-1895), a Revolta de 1923, a Revolução Constitucionalista de 1932 e a

---

\*Mestre em História Regional – Programa de Pós Graduação em História Regional – UPF – Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, RS – Brasil. E-mail: fbertefreitas@gmail.com

Batalha do Fão<sup>2</sup>, o surgimento de centros urbanos, como Porto Alegre, o processo de apropriação das terras de indígenas e caboclos e a imigração estrangeira.

Apesar da importância dos fatos de ordem política e econômica, as mudanças ocorridas naquele momento também atingiram a cultura. Enquanto um conjunto de elementos que abrange todas as realizações materiais e os aspectos espirituais de uma sociedade, desde artefatos e objetos até conhecimentos, crenças e valores, ou seja, o conjunto das características sociais que são apreendidas e compartilhadas entre sujeitos; aquilo que permite o indivíduo “pensar a sua experiência, através da sua vivência, do trabalho, das preocupações cotidianas e dos episódios mais importantes da existência, como o amor ou a morte” (PROST, 1998, p.123), ou então, os “conteúdos e padrões transmitidos e criados, de valores, ideias e outros sistemas significantes do ponto de vista simbólico, encarados como fatores que conformam o comportamento humano e os artefatos que tal comportamento produz”, as mudanças culturais da primeira metade do século XX foram fundamentais para a imposição e consolidação da ordem social capitalista.

No meio urbano, por exemplo, a instituição de novas relações de trabalho e a “metamorfose de hábitos, convicções e percepções, de noções espaciais e temporais trouxe uma nova concepção de tempo, não mais marcada pelas estações do ano e variações climáticas, mas sim, pelo tempo útil do relógio” (NEVES, 2008, p. 15), enquanto no meio rural, novos valores e formas de comportamento eram introduzidos, ou então, resistiam para permanecer. Tais mudanças refletem o processo de transformações sociais daquele momento, uma vez que para compreendermos o papel da cultura não podemos dissociá-la das estruturas sociais.

Nessa perspectiva, a proposta desse texto é refletir sobre o papel da cultura, dos costumes e da violência frente ao processo de transformações socioculturais provocados pela transição estrutural da primeira metade do século XX. Tomando como ponto de partida uma análise dos crimes de homicídio e lesão corporal presentes nos processos criminais da 1ª Vara do Civil e do Crime da Comarca de Soledade no período 1900-1945 e da legislação criminal

---

<sup>2</sup> A Batalha do Fão ocorreu em 1932 no município de Soledade. O coronel Candido Carneiro Junior, um dos chefes políticos da oposição local, comandou o 33º Corpo Provisório contra as forças policiais enviadas pelo interventor estadual, Flores da Cunha, para conter os apoiadores da Revolução Constitucionalista iniciada em São Paulo. A vitória das forças legalistas ocasionou um conjunto de perseguições políticas aos membros da oposição. Daí resultaram conflitos violentos que tiveram como ponto alto o assassinato do líder político Kurt Spalding em frente à Farmácia Serrana em 1934. Ver: GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da Serra: violência política em Soledade*. Passo Fundo: Ed. UPF, 2005.

prevista nos Códigos Penais de 1890 e 1940, objetiva-se compreender como a violência, enquanto um elemento cultural serviu como instrumento de legitimação e resistência ao processo de imposição de valores, formas de comportamento e práticas socioculturais sobre a cultura e os costumes das sociedades rurais.

O estudo dos processos-crime de agressão e assassinato realizado na dissertação de mestrado intitulada *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-rio-grandense (1900-1930)* aponta alguns elementos importantes compreender as relações entre cultura e violência. Por violência, compreendemos qualquer constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém para obrigá-lo a submeter-se à vontade de outrem. Apesar das generalizações, este termo é ambíguo e complexo, uma vez que existem inúmeras formas de violência, como guerras, torturas, conflitos étnico-religiosos, preconceito, fome, abuso sexual, agressões físicas contra mulher, criança, idoso, ou, então, ataque verbal, o que dificulta uma definição consensual e incontroversa para o conceito. Portanto, nosso foco de estudo é um dos modos mais comuns de violência: a agressão física. Ao tomarmos como objeto de estudo os casos de homicídio e lesão corporal, partimos das definições que entendem a violência como todos os tipos de “constrangimento físico ou moral, que visam coagir ou negar as manifestações que o outro expressa de si mesmo” (GAUER, 2004, p.13), ou seja, a intervenção física de um indivíduo ou grupo contra outro indivíduo ou grupo, ou então, contra si mesmo; uma forma de comportamento “que causa dano à outra pessoa, ser vivo ou objeto; o uso excessivo da força de maneira voluntária e com a finalidade destruir, ofender e/ou coagir” (STOPPINO, 1998, p. 1291).

Do total de 215 processos judiciais arquivados na 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, 103 (47,9%), foram relativos a confrontos físicos entre os sujeitos. Destes, 41 (39,8%) ocorreram em espaços de sociabilidade, como por exemplo, bares, bailes, canchas de bocha e corridas de cavalo; 17 (16,5 %) representam brigas entre parentes, pais, filhos, irmãos, cunhados; 12 (11,6 %) envolvem o uso da força por autoridades policiais e judiciais, como juízes, delegados, subdelegados e policiais e 10 (9,7%) estiveram relacionados a questões econômicas, como por exemplo, roubo de animais, dívidas e terras. Em 48,8% dos casos as disputas converteram-se em assassinato, especialmente com o uso de armas de fogo (80%), enquanto 33,6% do total de processos criminais pesquisados resultaram em agressões com armas brancas, como, facas, relhos, pedaços de madeira, dentre outros.

A interpretação do conteúdo das fontes possibilitou compreender que a violência estava intimamente relacionada com a cultura e as práticas sociais presentes na sociedade norte-rio-grandense. Caso emblemático para entender essas relações são espaços de sociabilidade. Frequentados essencialmente por homens e permeados por valores e formas de comportamento muito peculiares, os confrontos nesses locais trazem a tona a honra, a valentia, a virilidade, além do amplo uso do álcool, como elementos compartilhados social e culturalmente entre os sujeitos. Outra situação que identificamos são as representações em torno da autoridade de policiais e agentes da justiça. Ora sua autoridade é confrontada em prol da defesa da cultura, como por exemplo, o desafio proposto por Emilio Sacão ao guarda Carlos Gomes, dizendo que não iria se retirar do bar “porque não respeitava autoridade alguma”, resultando daí, disputas violentas; ora os sujeitos imbuídos de autoridade pelo Estado, a utilizam em benefício pessoal. O processo envolvendo o juiz Júlio da Silva Telles, condenado em 1930, à suspensão do emprego por dois anos e multa de 300 mil réis, por ter mandado prender e torturar André Ferreira França e Virgílio Zacharias, em função da cobrança de uma dívida de 90 mil réis, contraída com seu amigo Pedro Simon no dia três de setembro de 1919, é um exemplo elucidativo.

A violência entre familiares, e principalmente contra as mulheres, possibilita uma visão mais detalhada sobre o problema em questão. Os ciúmes, o sentimento de posse, a tentativa de dominação masculina são elementos que estão no cerne das situações que culminaram em agressões e assassinatos, especialmente no que se refere a ideia de infidelidade. Dos processos-crime que envolveram conflitos entre membros da mesma família, dois deles tiveram como elemento central “as suspeitas de traição”, sendo que em ambos os casos, os sujeitos foram absolvidos sob a alegação de estarem em total privação de sentidos<sup>3</sup> no momento do crime. É perceptível nas narrativas de réus, testemunhas e principalmente dos operadores de direito, a aceitação desse tipo de violência, fator que demonstra sua legitimidade em determinadas situações, principalmente, quando existe ruptura de valores e formas de comportamento consolidadas culturalmente, como, por exemplo, a honra masculina.

Com relação aos crimes que envolveram questões econômicas, as dívidas, os animais e as disputas de terra, configuraram-se como as principais causas desses conflitos. Tais relações

---

<sup>3</sup> De acordo com o Código Penal de 1891, a absolvição de um homicídio ou lesão corporal poderia acontecer se o sujeito conseguisse comprovar que agiu em total privação de sentidos no momento do crime.

de violência estão intimamente interligadas ao processo de transição das estruturas sociais daquele contexto. Conforme Ironia Machado demonstrou em sua obra *Entre Justiça e Lucro*, as primeiras décadas do século XX foram marcadas pela mercantilização da terra, onde as classes e frações de classe no poder político buscaram através do Estado e do Poder Judiciário formatar uma racionalidade moderna capitalista (MACHADO, 2012.). Nesse sentido, a terra, o dinheiro e os animais, enquanto elementos da propriedade privada dos meios de produção adquiriam importância cada vez mais central, como mostra o Censo Demográfico do Rio Grande do Sul de 1920. O município de Soledade<sup>4</sup>, espaço de nossa pesquisa, contava com 9 distritos e uma população total de 29000 mil habitantes, sendo que destes, 1200 moravam na zona urbana, enquanto, 27000 habitavam o meio rural. A maior parte da sua economia girava em torno da agropecuária com a produção de trigo, milho, erva-mate e também criação de gado. Assim, esse processo histórico provocou inúmeros conflitos sociais, onde muitos deles configuraram-se em litígios de natureza civil e criminal.

Um olhar analítico sob as estruturas sociais e as práticas culturais dos sujeitos - a partir da interpretação dos processos criminais da Comarca de Passo Fundo e Soledade no período 1900-1945, da compreensão das práticas de justiça; da análise das implicações provocadas pelas mudanças na legislação criminal e do diálogo teórico-metodológico entre História Social e Cultural – revela ao menos dois problemas importantes: as relações de violência como parte da cultura e dos costumes dos sujeitos e grupos sociais e a imposição de uma nova ordem sociocultural pelas classes e frações de classes no poder político a partir do Judiciário e da legislação penal.

Com relação ao primeiro, a pesquisa dos processos criminais *in loco* e as considerações realizadas até aqui, demonstram as relações da violência com a cultura e a sociedade da época. Com base nas interpretações do historiador inglês Edward Thompson, as agressões e assassinatos representados nas fontes eram parte dos costumes, “práxis sociais que ao longo do tempo adquirem força de lei escrita” (THOMPSON, 1987, p. 86-88). Além disso, algumas pesquisas da história política, como por exemplo, o trabalho de Carolina Weber Guerreiro, *Vulcão da Serra: violência política em Soledade*, obra que aborda os conflitos político-partidários em torno da Revolução Constitucionalista de 1932, ou então, o livro do

---

<sup>4</sup>Na década de 1920, o município de Soledade era um dos maiores do Rio Grande do Sul. Correspondia aos atuais municípios de: Sobradinho, Arroio do Tigre, Ibirama, Segredo, Passa Sete, Estrela Velha, Lagoa Bonita do Sul, Barros Cassal, Fontoura Xavier, São José do Erval, Espumoso, Salto do Jacuí, Jacuizinho, Alto Alegre, Campos Borges, Ibirapuitã, Tunas, Lagoão e Mormaço. Ver: MAHADO, Ironita. *Entre justiça e lucro: Rio grande do Sul (1900-1930)*. Passo Fundo. Ed: UPF, 2012.

pesquisador Henrique Kujawa, *Cultura e religiosidade cabocla*, trabalho que trata da repressão ao Movimento dos Monges Barbudos em Soledade, embora não façam o debate sobre as relações entre violência e cultura, trazem à luz a problemática em questão, demonstrando o histórico de violência dessa região.

A leitura crítica dessa realidade histórica, bem como a análise das concepções de juízes, promotores e advogados, da legislação penal e das práticas jurídicas dos operadores de direito, leva ao segundo problema: *o uso do Judiciário como instrumento de imposição de uma nova ordem social a partir da intervenção, através da lei, sobre a cultura e os costumes das sociedades rurais*. Primeiramente, os litígios investigados apontam para a crescente intervenção da lei sobre as relações de violência, especialmente a partir do final da década de 1930, onde existe um aumento considerável nas condenações dos crimes de agressão e assassinato. Dos 103 processos pesquisados no período 1900-1930, 48,5 % foram absolvidos, 25,2 % prescreveram e 23,3 % foram condenados. Em contrapartida, nas décadas de 1930 e 40, dos 301 processos criminais, mais de 40% tiveram condenação. Considerando obviamente as proporções no número de fontes, pode-se perceber uma maior atuação da justiça no sentido de punir os sujeitos envolvidos nos litígios.

Um segundo fator de ordem qualitativa diz respeito às mudanças na legislação. Flávia Lages (2002) ao analisar a história do Direito no Brasil sob a perspectiva da lei esclarece que o Código Penal de 1890 elaborado sob as prerrogativas do Positivismo, trouxe mudanças significativas em relação ao Código Criminal de 1830. Dentre elas, destacam-se a abolição da Pena de Morte, o estabelecimento de prisão com limite máximo de 30 anos, o livramento condicional, a perda de emprego público em caso de “excesso no uso das suas atribuições”, a proibição das penas aplicadas a cultos religiosos e a instituição do Tribunal do Júri.

Já o Código Penal de 1940 buscou aprimorar algumas leis, trazendo como novidade: a proibição do uso de armas de fogo, a proibição de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri para casos envolvendo, infanticídio, duelo com morte, latrocínio e homicídio, o fim da prisão preventiva para crimes com penas menores que 10 anos e, principalmente, o estabelecimento de penas específicas para os crimes políticos. Portanto, em ambos os Códigos, o objetivo foi aumentar o controle sobre a sociedade com vistas a garantir “o bem comum”. Além disso, a estrutura judiciária foi sendo progressivamente aprimorada, uma vez que a confusão entre as competências, tão característica na Primeira República, foi sendo aos

poucos suplantada, especialmente através do aparelhamento da polícia militar e da Justiça durante o Estado Novo.

Para expor melhor nossas ideias analisemos a ação penal movida contra Hugo Barrozo, 25 anos, subintendente municipal/subdelegado. Em setembro de 1929, uma escolta da guarda administrativa percorria o município de Soledade procurando Luiz Dalla Paschoa e seus dois filhos, que eram acusados de assassinar o subdelegado do 6º distrito de Encantado. O grupo de policiais era liderado por Eulino Fava, subdelegado do 2º distrito de Encantado, que, ao chegar ao 1º distrito de Soledade, foi acompanhado pelos guardas municipais Hugo Barrozo, Alexandre Baptista Neves e Alcides Mattos. Depois de percorrerem várias localidades, a escolta entrou no 7º distrito e por volta das treze horas do dia 20 de setembro cercaram a casa de Clemente Policeno e seu filho Francisco Policeno. Os moradores, mediante a presença dos policiais, reagiram à ação, o que levou os guardas a invadirem a casa e atirarem nos dois indivíduos.

Esse processo criminal é caracterizado pela participação na defesa do acusado de inúmeras autoridades locais e regionais, como por exemplo, Frederico Westphalen e o Coronel Valzumiro Dutra. Durante todo o trâmite judicial, os operadores de direito, as testemunhas de defesa, os advogados do réu e os juízes que julgaram o caso, buscaram justificar a necessidade de agredir Clemente e Francisco Policeno, uma vez que, segundo a defesa escrita pelo advogado Antônio Montserrat Martins, os indivíduos eram “desordeiros, acostumados a desrespeitar as autoridades para o que sempre possuíam bastante armamento”. O depoimento de João Zallet, testemunha ocular dos fatos, corrobora o discurso das autoridades, pois segundo ele, o delegado Hugo Barrozo e os policiais da escolta pretendiam arrecadar as armas das vítimas, por “se tratarem de indivíduos violentos, barulhentos que costumavam embriagar-se”.

Embora o promotor Evaristo Teixeira do Amaral tenha tentado acusar Hugo Barrozo de uso excessivo de sua autoridade, questionando inúmeras vezes a conduta do réu, como por exemplo, “se era verdade que durante a Revolução de 1923 ele teria invadido a casa de André, amarrando as vítimas e botando fogo na referida casa”, ao final do processo o denunciado foi absolvido. As declarações de boa conduta prestadas por Frederico Westphalen e Valzumiro Dutra endossaram a sentença favorável, sendo que diante “das dificuldades de provar a culpabilidade do réu”, o promotor desiste da denúncia e o juiz absolve o denunciado.

O uso da legislação e as práticas jurídicas dos operadores de direito, em especial, o advogado de defesa e o juiz Décio Pelegrin, são reflexos da tentativa de imposição sobre a cultura e os costumes. As tentativas de restrição ao uso de armas de fogo são exemplos disso, motivo que levou à invasão da casa pelos policiais e a depreciação feita pelas autoridades, em relação às atitudes das vítimas, nesse caso, o fato de brigarem e embriagarem-se com frequência. O processo em questão não se trata de um caso isolado, mas sim, o reflexo de uma conjuntura mais ampla, onde a transição para uma sociedade capitalista ocorreu através da intervenção do Estado, via Poder judiciário, e do aparato legislativo e práticas jurídicas de seus representantes. Em outras palavras, pretende-se pesquisar as características e transformações culturais através dos conflitos litigiosos, das estruturas burocráticas, legais e práticas jurídicas do estado (judiciário, política, ações dos agentes etc.) para a coerção e formatação da sociedade nos moldes do novo projeto político, socioeconômico capitalista.

Dos conflitos entre a lei, a cultura, as práticas sociais e os costumes, um terceiro problema se apresenta: o aumento dos conflitos e das relações de violência. Quando analisamos as transformações das estruturas sociais dentro de uma conjuntura de transição percebemos que esse processo de alterações culturais foi marcado por mudanças, permanências, continuidades e descontinuidades. Em outras palavras, a imposição de uma nova ordem social a partir da interferência na cultura e nos costumes, não ocorreu de forma linear e pacífica, muito pelo contrário, provocou inúmeros conflitos sociais que, muitas vezes, traduziram-se em relações de violência entre os sujeitos e grupos sociais.

Em suma, esse texto objetivou refletir sobre três pontos fundamentais para compreender a problemática das relações de violência na região Norte do Rio Grande do Sul. O primeiro refere-se a imposição de uma nova ordem social e cultural no período 1900-1945, através do Judiciário e da legislação criminal. O segundo diz respeito à análise do impacto desse processo sobre as sociedades rurais e as relações dessas mudanças com a violência. Por fim, pretendeu-se compreender o papel da cultura e dos costumes enquanto elemento de legitimação e resistência as mudanças estruturais que estavam ocorrendo naquele momento.

### Referências bibliográficas

CASTRO, Flávia Lages de. *História do Direito Geral e do Brasil*. Rio de Janeiro. Ed: Lumen Juris, 2002.

CENSO DEMOGRÁFICO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: [http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/CD1950/CD\\_1950\\_XXVIII\\_t1\\_RS.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20%20RJ/CD1950/CD_1950_XXVIII_t1_RS.pdf). Acesso 02 de maio. 2015.

CARDOSO, Ciro Flamarion. *Um historiador fala de teoria e metodologia: ensaios*. Bauru, SP: Edusc, 2005, p. 257.

CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores do Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Unicamp, 2012, p. 65.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GAUER, Ruth. M. Chittó. Alguns aspectos da fenomenologia da violência. In: GAUER, Ruth. M. Chittó; GAUER, Gabriel. J. Chittó (orgs). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 2004.

GUERREIRO, Carolina Weber. *Vulcão da Serra: violência política em Soledade*. Passo Fund: Ed. UPF, 2005.

MUCHEMBLED, Robert. *História da Violência: da Idade Média aos dias atuais*. Tradução: Abner Chiquieri. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NEVES, Margarida de Souza. Os cenários da República: o Brasil na virada do século XIX para o século XX. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucila de Almeida Neves. *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente – da Proclamação da República a Revolução de 1930*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

STOPPINO, Mario. In: BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Tradução de Carmen C, Varriale. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

SILVA, Jeanne. *História e direito: considerações metodológicas para construção de um campo interdisciplinar*. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org/site/anaiscomplementares>. Acesso em: 28 nov. 2013, p.10.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo, Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudo sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

**Documentos:**

Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Emilio Sacão. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1929. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.

Processo criminal movido pela Justiça Pública contra Hugo Barrozo. 1ª Vara do Civil e do Crime de Soledade, Comarca de Passo Fundo/Soledade, 1929. Arquivo Histórico da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário. Arquivo do autor, Síntese – Processos Criminais – homicídio e lesão corporal – 1900 a 1930.